



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: AAES solicita de Parceria com o Município de SFAssis

Data: 11/05/2022

*Acompanho
Parecer jurídico
12/05/2022
Paulo Renato Cortellini
Prefeito Municipal*

Trata o presente Parecer sobre o pedido da realização de uma parceria da Associação Assisense de Estudantes de Santiago, CNPJ nº 02.194.049/0001-58 com o Município de São Francisco de Assis, afim de obterem repasse financeiro para custear as despesas de transporte, em contrapartida apresentam um Plano de Trabalho no Combate da Dengue, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Parceria realizada através de um Termo de Fomento.

Com base no Decreto Municipal nº 875/2018 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014. A referida Lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º/01/2017 e estabelece uma série de critério para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável tendo em vista que as aulas já começaram, embora reuniões e orientações foram realizadas com todas as associações e entidades afins.

No entanto, o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

A referida Associação é a única que organiza e é responsável pelo transporte dos estudantes para a vizinha cidade de Santiago/RS, tendo em vista os convênios existentes com as instituições de ensino (URI, UNOPAR, etc....) existentes e empresas de transporte.

A parceria ora proposta contemplará a Comunidade com um serviço de conscientização para os Assisenses com um todo.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e /ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art, 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014.



[Handwritten signature]



Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto nº 875/2018, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Fomento.

Segundo informações do Setor de Contabilidade existe verba para o fim que se destina.

A tudo com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e analisado, fiscalizado a execução da Parceira pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, desta Prefeitura Municipal.

Diante do acima exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto nº 875/2018. Sendo o meu Parecer favorável a realização do Termo de Fomento com a Associação Assisense dos Estudantes de Santiago, CNPJ nº 02.194.049/0001-58.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

